

CADERNO DE ENCARGOS

**APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO "FEEDBACK" PELA CIRCOLANDO
COOPERATIVA CULTURAL CRL**



Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a apresentação da coprodução do espetáculo **"FEEDBACK"**, pela Circolando Cooperativa Cultural CRL, nos dias 04 e 05 de março de 2022, às 21h30, a realizar no Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, doravante denominado Teatro.
2. O concorrente que assumirá a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente caderno de encargos será também doravante denominado de Adjudicatário.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e ss do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo Teatro, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

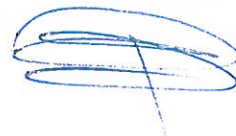
Cláusula 3.ª - Prestações de Serviços objeto do contrato

Os serviços a prestar no âmbito do Contrato a celebrar consistem na apresentação do espetáculo **"FEEDBACK"**, pela Circolando Cooperativa Cultural CRL com criação e direção artística de André Braga e Cláudia Figueiredo, a realizar no Teatro.

Cláusula 4.ª - Obrigações do adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a:

1. Apresentar o espetáculo, no Teatro, nos dias e horas mencionados no ponto 1 da Cláusula 1ª, proceder à sua montagem e respetiva desmontagem no final do mesmo.





Teatro Municipal de Faro

2. Assumir todos os compromissos contratuais inerentes à produção do espetáculo, incluindo o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas a todos os intervenientes no mesmo.
3. Garantir o transporte das equipas técnicas e artísticas afetas ao espetáculo.
4. Dimensionar tecnicamente o espetáculo, considerando as características do espaço, equipamento disponível no Teatro e quadro de pessoal a ele afeto.
5. Enviar, atempadamente, o rider técnico e/ou memória descritiva do espetáculo, mapa de trabalhos, listas de comitivas e demais informações, para a boa execução do espetáculo.
6. Garantir a operação técnica do espetáculo nos dois dias.
7. Garantir a alimentação e o alojamento das equipas técnicas e artísticas afetas ao espetáculo.
8. Enviar fotos, textos e dossier de imprensa, bem como todo o material necessário à promoção local do espetáculo, livre de quaisquer ónus ou encargos, autorizando, desde já, a sua reprodução para fins promocionais.
9. Garantir todas as autorizações necessárias à gravação do espetáculo, para fins de arquivo do Teatro e informativos, incluindo a sua eventual utilização na página da Internet do Teatro, até um máximo de 3 minutos.
10. O adjudicatário obriga-se, em todas as apresentações do espetáculo, a incluir a referência à coprodução do Teatro nos materiais promocionais e comunicados de imprensa, através da menção e/ou inserção do logótipo do Teatro.
11. O adjudicatário obriga-se a respeitar todas as condições técnicas e de segurança que, fundamentadamente lhes forem exigidas pelo Teatro.
12. O adjudicatário obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.
13. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
14. Comunicar ao Teatro qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, a prestação de serviços em causa, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

15. O Adjudicatário é responsável perante o Teatro por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos.
16. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
17. Em geral, prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 5.ª - Responsabilidade geral do adjudicatário

1. O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação do serviço, objeto do presente caderno de encargos, independentemente de qual a sua origem, ou momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o Teatro tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte do Teatro não afasta ou diminui a responsabilidade do adjudicatário na sua execução.
4. O adjudicatário responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o adjudicatário a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do adjudicatário, de quaisquer

disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do Teatro.

Cláusula 6.ª – Fiscalização

1. O Teatro reserva-se o direito de fiscalizar a atividade do Adjudicatário no âmbito da prestação dos serviços, nos termos que achar mais convenientes.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Teatro todos os elementos que este, razoavelmente, entenda necessários para uma correta avaliação do trabalho executado.

Cláusula 7.ª – Obrigações do Teatro

O Teatro obriga-se a:

1. Assegurar a disponibilidade do Teatro e dos meios técnicos e humanos que lhe estão afetos, entre os dias 01 e 05 de março de 2022, para a montagem, testes, ensaios, apresentação e desmontagem do espetáculo "FEEDBACK", assumindo os encargos daí decorrentes.
2. Garantir todas as licenças e autorizações para a apresentação do espetáculo, assumindo os encargos daí decorrentes.
3. Disponibilizar os meios humanos afetos aos serviços de bilheteira e frente de casa, necessários à apresentação do espetáculo, assumindo os respetivos encargos.
4. Garantir aos participantes no espetáculo um seguro de responsabilidade civil válido nas instalações do teatro, durante o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 8.ª - Preço Base

1. O preço base do presente procedimento fixa-se em **6.717,50€ (seis mil setecentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos)**, preço máximo que o Teatro se dispõe a pagar pelo serviço objeto deste caderno de encargos.
2. O preço base não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) eventualmente devido, à taxa aplicável.

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

O preço referido no cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, custos administrativos, deslocações, emolumentos coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Teatro,



nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo adjudicatário.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Teatro será paga no prazo de até 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após a apresentação do espetáculo.
2. Em caso de discordância por parte do Teatro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 11.^a - Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.
2. Na vigência do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

Cláusula 12.^a - Receitas de bilheteira

1. A receita de bilheteira será na totalidade para o Teatro.
2. A venda de bilhetes é feita através das bilheteiras do Teatro.
3. Ficam reservados 4 bilhetes/convite, para o adjudicatário, que poderão ser colocados para venda, caso o adjudicatário o deseje e disso informe o Teatro.

Cláusula 13.^a - Promoção e publicidade

1. Toda a publicidade e promoção locais ficam a cargo do Teatro.
2. O Teatro obriga-se a usar só fotografias e vídeos oficiais do espetáculo, previamente fornecidos pelo adjudicatário, de acordo com o número oito da Cláusula Quinta.
3. O Teatro obriga-se a não marcar entrevistas, ou qualquer outra atividade promocional com os intervenientes no espetáculo, sem autorização prévia do adjudicatário e/ou da assessoria de imprensa associada.
4. O Teatro e o adjudicatário obrigam-se a não incluir menção a marcas, bens ou serviços dentro da sala e no palco.

Cláusula 14.^a - Merchandising

1. Caso haja intenção por parte do adjudicatário de vender merchandising ou outros artigos dentro das instalações do Teatro terá de solicitar previamente, por escrito, a

respetiva autorização à Direção do Teatro, indicando o tipo de artigos em venda e como a mesma se processará.

2. O adjudicatário ficará, neste caso, obrigado a pagar ao Teatro 10% das receitas obtidas com a venda de merchandising dentro das instalações do Teatro.
3. Para efeito do disposto no número anterior todos os artigos para venda deverão ser conferidos por um elemento designado pelo Teatro, imediatamente antes e após a venda dos mesmos.
4. A percentagem será de 20% se as vendas forem efectuadas por pessoal afeto ao Teatro.
5. No caso de ser autorizada a venda dos artigos acima referidos, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, a emissão de documento adequado (fatura), relativo à venda dos mesmos.
6. O acerto de contas relativo à venda dos produtos será feito no final de cada espetáculo.

Cláusula 15.ª – Patrocínios e Mecenato

1. A angariação de patrocínios ou de apoio mecenático pode ser feita por qualquer das partes, acordando-se previamente quais as entidades que cada uma pode contactar e quais as contrapartidas que pode oferecer.
2. A contrapartida proveniente dos patrocínios ou apoio mecenático reverterá na totalidade para a parte angariadora.
3. Não ficam sujeitos a acordo prévio os apoios e publicidade angariados pelo Teatro para a sua atividade de programação em geral, fora do âmbito específico deste espetáculo.

Cláusula 16.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o Teatro pode exigir ao adjudicatário, o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do adjudicatário, por causa a ele imputável.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Teatro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Teatro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Teatro pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Teatro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. A doença, desde que devidamente justificada (prova através de comprovativo médico), de qualquer um dos intérpretes, é causa de força maior.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18.^a - Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à aplicação de penalidades, o Teatro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente caderno de encargos;
 - b. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
 - c. Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
 - d. Prestação de falsas declarações;
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição de quaisquer prestações já

realizadas, nem extingue o direito do Teatro ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do adjudicatário e dessa resolução.

3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
 - a. Dissolução de uma das Partes;
 - b. Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
4. O direito de resolução do contrato, por parte do adjudicatário, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao Diretor Delegado através do email: geral@teatrodasfiguras.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.

Cláusula 21.ª - Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a funcionária, Ana Sofia Marques de Jesus, sendo substituída nas suas férias, faltas e impedimentos pela funcionária Célia Silva.